



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



CONTRATO Nº 20249001

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA PA 275 Nº 59, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.139.716/0001-64, representado pelo(a) Sr.(a) EDSON DE DEUS VIEIRA, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 132.981.601-30, residente na AV SÃO GERALDO Nº 15, e de outro lado a firma SUPERMERCADO GRIFE DA CARNE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.575.055/0001-04, estabelecida à AV SÃO GERALDO, Nº 138, NOVO ELDORADO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZORIONARIA RODRIGUES DA SILVA PARANHOS, residente na AVENIDA SÃO GERALDO Nº 138, NOVO ELDORADO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, portador do(a) CPF 000.738.242-16, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-004 CMEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114789	ÁLCOOL 70% HIDRATADO 1L - Marca.: TOCANTINS Alcool etílico hidratado 70% frasco com 1000 mlcaixa com 12 unidade	CAIXA	3,00	127,960	383,88
114794	AVENTAL DE TECIDO - Marca.: MULTICLEAN TIPO ALGODÃO, COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM NAS COSTAS, SEM BOLSO, NA COR BRANCA. TAMANHOS: P, M E G	UNIDADE	10,00	15,440	154,40
114795	DESENTUPIDOR DE PIA - Marca.: D. VERDE Desentupidor de pia com bocal de borracha.	UNIDADE	5,00	17,700	88,50
114800	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR Escova para lavar roupa em naylon com base de madeira	UNIDADE	20,00	4,050	81,00
114801	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: SANTIPLUS Escova para vaso sanitário com suporte.	UNIDADE	10,00	8,250	82,50
114804	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: ASSOLAN Espanja dupla face 110x75x22mm embalagem com 3 unidades.	UNIDADE	25,00	2,990	74,75
114805	FLANELA P/ LIMPEZA 40x60 - Marca.: ITATEX FLANELA 40X60 PARA LIMPEZA GERAL	UNIDADE	40,00	6,300	252,00
114812	PÁ DE LIXO PLÁSTICA - Marca.: CRISTAL Pa de lixo com cabo longo.	UNIDADE	9,00	8,400	75,60
114813	PANO DE CHÃO - Marca.: LINDATEX MATERIAL DE ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 40CM, CORES DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTES, LAVÁVEL E DURÁVEL, COM BAINHA NAS LATERAIS	UNIDADE	75,00	6,700	502,50
114824	MULTIUSO 500 ML - Marca.: AZULIM alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo amônico, solvente, coadjuvantes, fragrâncias e água.	UNIDADE	25,00	6,590	164,75
114826	VASSOURA DE PELO - Marca.: PLURI PLUS ABO E BASE DE MADEIRA, SENDO A BASE RETANGULAR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM E BASE MÍNIMA DE 03CM	UNIDADE	15,00	10,350	155,25
114830	ÁGUA SANITÁRIA 1L - Marca.: TUBARÃO Caixa com 12 unidades.	CAIXA	8,00	53,960	431,68
115404	ESFREGÃO COM CABO PLÁSTICO - Marca.: S. MARIA REMOÇÃO DE RESÍDUOS, ESPUMA DE POLIURETANO, LAVA PISO, AZULEIJO, PAREDE E BANHEIRO, ESPONJA FAXINA COM CABO DE PLÁSTICO, LARGURA X ALTURA: 7CM X 5CM.	UNIDADE	13,00	19,190	249,47
115406	LUSTRA MOVÉL - Marca.: YPE LUSTRA MOVÉL	UNIDADE	20,00	4,340	86,80
115412	LIXEIRA MULTIUSO INOX COM PEDAL 20 L - Marca.: PRATI LIXEIRA MULTIUSO INOX COM PEDAL CAPACIDADE 20 LITROS	UNIDADE	5,00	44,700	223,50
115415	RODO PARA PISO DE 60 CM - Marca.: CRISTAL RODO PARA PISO DE 60 CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	13,00	17,750	230,75
115417	SACO PARA LIXO 20 L - Marca.: WE CLEON SACO PARA LIXO 20 LITROS	PACOTE	30,00	4,240	127,20
115425	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS - Marca.: S MARIA PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS	UNIDADE	20,00	4,340	86,80
115429	CESTO PARA LIXO TELADO 15 LITROS - Marca.: PRATIC CESTO PARA LIXO TELADO 15 LITRO	UNIDADE	15,00	16,790	251,85



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



115432	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVÉL - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	25,00	5,170	129,25
115433	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVÉL COPO DESCARTAVÉL 180ML - Marca.: BELLA	CAIXA	20,00	146,170	2.923,40
115435	COPO DESCARTAVÉL 180ML GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: MANA	PACOTE	25,00	5,020	125,50
115441	GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19,5X20CM, NA COR BRANCA, PAPEL DE 1ª QUALIDADE.				
115442	PRATO DESCARTAVÉL N°18 RASO - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	25,00	4,340	108,50
116647	ROLO DE PAPEL ALUMINIO - Marca.: WYDA	PACOTE	4,00	9,290	37,16
116649	CESTO PARA LIXO TELADO COM CAPACIDADE DE 10 LTS - Ma rca.: PRATIC	UNIDADE	15,00	8,690	130,35
116650	DESORIZADOR DE AR, FRASCO COM 360ML,293G(TIPO SPRAY BOM AR) - Marca.: BOM AR	UNIDADE	40,00	14,400	576,00
116651	DESORIZADOR EM PEDRA DE 35G PARA VASO - Marca.: POLI TRIZ	UNIDADE	75,00	2,470	185,25
116652	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML. - Marca.: OI	CAIXA	5,00	71,920	359,60
116653	ESCOVOÃO DE PIAÇAVA PARA LIMPEZA PESADA - Marca.: S. MARIA	UNIDADE	10,00	27,590	275,90
116654	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	30,00	2,340	70,20
116655	FORMATO REGULAR APLICAÇÃO EM UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PACOTE COM 08 UNIDADES				
116656	LUVAS DE LÁTEX:TAMANHO P,M E G - Marca.: TALGE	PAR	30,00	8,770	263,10
116657	RODO DE BORRACHA DUPLPA, DE 40CM - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	13,00	11,750	152,75
116658	SABÃO EM PÓ - CAIXA OU PACOTE 500G - Marca.: MINUANO	UNIDADE	13,00	6,440	83,72
116659	LAVA ROUPAS COM BIO ATIVO. MAX. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO E COADJUVANTE, SINERGISTA BANQUEADOR, ENZIMAS ALCALINIZANTES PERFUMES E ÁGUA				
116660	SABÃO GLICERINADO EM BARRA NEUTRO 1KG - Marca.: GARO	PACOTE	15,00	12,700	190,50
116661	EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE VIDROS COM PULVERIZADOR - Ma rca.: FAMILIA	UNIDADE	13,00	13,640	177,32
116662	EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 15L BRANCA - Marca.: PRATIC	UNIDADE	5,00	37,950	189,75
116663	MASCARA DESCARTAVÉL : EMBALAGEM COM 100UNID - Marca. : MEDIX	CAIXA	5,00	129,590	647,95
116664	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 15 LITROS - Marca.: WE CLEON	PACOTE	40,00	5,500	220,00
116665	MEDIDA 75X95CM, PACOTE DE 100 UNIDADES SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 100L - Marca.: WE CL	PACOTE	25,00	6,250	156,25
116666	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG EM ESCAMA - Marca.: TROYÃO	UNIDADE	12,00	19,450	233,40
116667	TOALHAS EM TECIDO PARA ENXUGAR MÃOS - Marca.: CAMESA	UNIDADE	8,00	10,050	80,40
116668	TOUCA DESCARTAVÉL:CONFECCIONADA EM TNT - Marca.: MED	PACOTE	13,00	14,940	194,22
116669	VASCULHADOR DE TETO-VASSOURA CAIPIRA DE PALHA CABO R ETO - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	3,00	17,500	52,50
116670	PANO DE PRATO,MATERIAL ALGODÃO CRU - Marca.: LINDATE	UNIDADE	25,00	4,210	105,25
116671	SACO DE PANO P/LIMPEZA,100% ALGODÃO - Marca.: LINDAT	UNIDADE	25,00	10,400	260,00
116672	CESTO PARA LIXO DE PLÁSTICO C/TAMPA CAP.DE 100L - Ma rca.: PRATIC	UNIDADE	10,00	92,990	929,90
116673	COPO PLÁSTICO DESC.,TRANSPARENTE 50ML - Marca.: BELL	CAIXA	15,00	146,250	2.193,75
116674	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTAVÉL - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	20,00	3,400	68,00
116675	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO, UNIDADES PLAST ICAS DE 1 LITRO. - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	7,00	100,000	700,00
116676	POSSUI TECNOLOGIA ANTIODOR QUE PROLONGA A PERFUMAÇÃO E COMBATE O MAU CHEIRO DE BANHEIROS, ANIMAIS DOMESTICOS E GORDURAS, UNIDADES PLASTICAS DE 1 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES.				
116677	DESINFETANTE PARA USO GERAL, FRASCO COM 2 LITROS - M arca.: POLITRIZ	CAIXA	8,00	77,180	617,44
116678	QUE DESINFETA, LIMPA E PERFUMA, COM PODER GERMICIDA E BACTERICIDA, APRESENTAR NO ROTULO AS INSTRUÇÕES DE USO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, CCAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.				
116679	INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM COM 300ML - Marca.: BA YCON	UNIDADE	15,00	13,950	209,25
116680	COM PROTEÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS E MOSQUITOS.				
116681	LIMPA ALUMINIO, FRASCO COM 500ML - Marca.: ECONOMICA	CAIXA	4,00	75,170	300,68
116682	REMOVE AS MANCHAS DOS ALUMINIOS PROPORCIONANDO UM MAIOR BRILHO, CAIXA COM 24 UNIDADES.				
116683	COPO DESCARTAVÉL 200ML - Marca.: BELLA	CAIXA	10,00	146,920	1.469,20
116684	COPO DESCARTAVÉL 200 ML CAIXA COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES				
116685	PAPEL HIGIENICO NEUTRO, FOLHA DUPLA COM 16 UNIDADES DE 30CM - Marca.: BEST LIFE	PACOTE	75,00	57,600	4.320,00
				VALOR GLOBAL R\$	22.439,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 22.439,62 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-004 CMEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-004 CMEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-004 CMEC.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.010310001.2.003 Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 22.439,62.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-004 CMEC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDSON DE DEUS VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 02 de Fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ(MF) 84.139.716/0001-64
CONTRATANTE

SUPERMERCADO GRIFE DA CARNE LTDA
CNPJ 35.575.055/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____